



LEI N.º 10.179 , DE 13 DE JUNHO DE 2024

Reformula o Conselho Municipal da Juventude-COMJUVE e o Fundo Municipal da Juventude-FUNJOVEM; e revoga norma correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE**, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, de caráter autônomo, permanente e consultivo, fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O **COMJUVE** deve atender o Estatuto da Juventude e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para os adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.852, de 2013.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao **COMJUVE**:

I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

III – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;



IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

V – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI – elaborar, em parceria com o Núcleo de Articulação de Políticas Públicas da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude;

VII – acompanhar a aplicação do orçamento destinado à juventude;

VIII – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

IX – propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;

X – fomentar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, bem como da realidade socioeconômica juvenil, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;

XI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XII – propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;

XIII – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

XV – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude, que vierem ao conhecimento por demanda formal do Conselho Municipal da Juventude;

XVI – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no artigo 2º desta lei.



CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O **COMJUVE** será composto de 14 (quatorze) conselheiros, divididos entre Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Executivo, conforme segue:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, sendo:

a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para a Juventude;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura; e

f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí.

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos, e que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

IV – 04 (quatro) representantes da cidade, obrigatoriamente, com idade superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º Cada conselheiro titular terá, preferencialmente, um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º A entidade descrita no inciso III deste artigo, que indicar representante para participar do **COMJUVE**, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II – comprovar efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.



§ 3º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Para os fins desta Lei, entende-se por sociedade civil organizada as organizações que trabalhem com o tema da juventude, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jundiaí, e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo ou pesquisa em área relativa à juventude.

Art. 4º Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal da Juventude, convocada para esse fim, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para a mesma vaga.

CAPÍTULO IV **DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º A presidência do Conselho Municipal da Juventude será definida através de votação na 1ª reunião ordinária do biênio, assim como toda a Mesa Diretora, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** - a desvinculação do órgão ou entidade que compõe o Conselho;
- II** - sua desvinculação da entidade que representa;
- III** - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência desta Lei.



I - O Regimento Interno disporá sobre funções, frequência, data e local das reuniões do **COMJUVE**, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões temáticas, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

II - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará todos os pré-requisitos para ingresso e permanência no colegiado, os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância, ou ainda, quanto à ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, dentre outras.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Casa Civil proporcionará ao **COMJUVE** o suporte técnico, financeiro e administrativo necessários para garantir as condições de pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUNJOVEM

Art. 10. O **Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM**, que foi criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, fica mantido e vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 11. O **FUNJOVEM** tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados para a Juventude do Município de Jundiaí.

Art. 12. Constituirão receitas do **FUNJOVEM**:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II – recursos oriundos de doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

III – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da juventude;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e



V – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao **FUNJOVEM** serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 13. A gestão orçamentária e financeira do **FUNJOVEM** é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 14. Os recursos alocados no **FUNJOVEM** serão aplicados em consonância com as políticas públicas para a juventude e legislação em regência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O mandato dos membros do **COMJUVE** vencidos em agosto de 2023 ficam prorrogados até a posse dos novos conselheiros do **COMJUVE** para o biênio 2024/2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pelo Conselho até a data da publicação desta Lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil